



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
3561-7951

Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185

Processo: 0000571-21.2016.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$380.000,00

Autor(s): • COMERCIO DE CARNES FLORAO LTDA

Réu(s):

I – Cumpra-se imediatamente o requerido na seq. 46.1, item 11.b.

II – Defiro o pedido do Falido de seq. 48.1, no que concedo ao mesmo o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 05 (cinco) dias para que:

- a. Comprove todas as alegações realizadas na seq. 48.1, devendo, inclusive, comprovar **documentalmente** a venda da marca “Açougue Tobias”;
- b. Justificar o motivo de não ter informado tal venda e a abertura de novo estabelecimento com mesmo ramo e nome ao lado do endereço da empresa falida, tendo, inclusive, manejado embargos de declaração com claro intuito de evitar a verificação ocorrida pela Oficiala de Justiça e pelo Administrador Judicial;
- c. Informar qual é o número no qual se localiza a placa onde se lê “Panificadora Tobias”;
- d. Informar o nome e qualificação dos sócios da empresa da qual se diz funcionário, devendo, ainda, comprovar documentalmente a sua condição de empregado (Carteira de Trabalho; Holerites; etc.), para posterior remessa de ofício ao INSS e Caixa Econômica Federal.

III – Após, no mesmo prazo acima concedido, digam o Administrador Judicial e o Ministério Público.

IV – Então, voltem imediatamente conclusos.

V – Intime-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

